



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Projeto de Lei nº. 009/2020 de 07 de fevereiro de 2022.**

**“Concede revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, bem como aumento real, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Pedagogos, e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Campinas do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, celetistas, contratados e dos proventos dos aposentados e das pensões, sobre a Gratificação Especial de Desempenho - GED, e sobre a Gratificação para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de que trata a Lei Municipal Complementar nº. 029 de 30.06.2017, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2022, exceto ao Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Pedagogos.

**Art. 2º** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º desta Lei, é concedido a partir de 1º de fevereiro de 2022, aumento real de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois cento), que será adicionado ao índice de revisão geral previsto no artigo anterior, devendo incidir sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, celetistas, contratados, e dos proventos dos aposentados e pensionistas, bem como sobre a Gratificação Especial de Desempenho - GED, e sobre a Gratificação para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de que trata a Lei Municipal Complementar nº. 029 de 30.06.2017, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Pedagogos.

**Art. 3º** O cálculo do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, bem como o aumento real estabelecido no art. 2º, serão somados, e o percentual encontrado, deverá incidir sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

detentores de cargos em comissão, celetistas, contratados, e dos proventos dos aposentados e pensionistas, bem como sobre a Gratificação Especial de Desempenho - GED, e sobre a Gratificação para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de que trata a Lei Municipal Complementar nº. 029 de 30.06.2017, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Pedagogos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de revisão geral previsto no art. 1º, bem como o aumento real estabelecido no Art. 2º, sobre a vantagem denominada de "*triênio*", aos Professores e Pedagogos, cuja vantagem já foi incorporada como parcela autônoma, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** A revisão geral e o aumento real de que tratam a presente Lei não serão estendidos aos Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista a edição da Lei Federal nº. 13.708/2018, que alterou o art. 9º da Lei Federal nº. 11.350/2006, estabelecendo o novo piso salarial para o cargo a partir de janeiro de 2020, nem aos Professores e Pedagogos, que tem seu piso estabelecido e reajustado de conformidade com que a determina a Lei Federal nº. 11.738/2008.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2022.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**JUSTIFICATIVA**

Em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, anualmente o Município deve conceder aos seus servidores e funcionários, a reposição da inflação do ano anterior.

Neste ano em especial, estamos encaminhando à análise e aprovação de Vossas Excelências o percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), relativo ao IPCA do ano de 2021, bem como aumento real de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois cento), aumento que entendemos possível à situação financeira atual do Município, bem como adequado à reparação de aumento não concedido no ano de 2021 em função das limitações da LC 173/2020.

Insta destacar que no exercício de 2020 o percentual de despesa com pessoal no Município foi de 49,74%, enquanto que em 2021 o percentual ficou em 41,55%, ficando longe do limite de alerta (48,6% e o limite prudencial 51,3%), previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pela importância do presente projeto de lei, que vem garantindo o direito dos funcionários públicos municipais de toda reposição represada pela legislação federal de 2022, pugna-se pela aprovação do mesmo por esta digna Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2022.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito**